

Anexo VI integrante da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015
Do Quadro de Pessoal da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB

TABELA A – Transformação de cargos

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB.	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo II	QSA 01A	68	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	M1	68
Analista Contábil	QSA13A	4	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	Q1	12
Analista Econômico - Financeiro	QSA13A	4			
Analista de Sistemas	QSA13A	3			
Analista Psicólogo	QSA13A	1			
Analista Agente Social	QSA13A	2			
Analista educador	QSA13A	2	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social	Q1	4
Analista Biólogo	QSA13A	1	Analista de Ordenamento Territorial	Q1	18
Analista Químico	QSA13A	1			
Analista Sociólogo	QSA13A	2			
Analistas Técnicos	QSA13A	14			
Analista Bibliotecário	QSA13A	1			
Fiscais de Serviços	QSA13A	30	Analista de Informações Cultura e Desporto	Q1	1
Agente Administrativo II	QSA 07A	16	Analista Fiscal de serviços	Q1	73
Operador de Sistemas	QSA 07A	70			

TABEL B – Enquadramento dos Cargos de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I	12		<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Atuariais, ou Ciências Econômicas, ou Estatística, ou Gestão Pública, ou Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido: (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)</p> <p>a) diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Atuariais, ou Ciências Econômicas ou Estatística, ou Gestão Pública, ou Gestão de Políticas Públicas, ou Políticas Públicas expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente; ou b) para a disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação, diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)</p>
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2	Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

<p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p> <p>e) Categoria 5</p>		<p>Q8</p> <p>Q9</p> <p>Q10</p>	<p>Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>		<p>Q11</p> <p>Q12</p> <p>Q13</p> <p>Q14</p>	<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV</p> <p>a) Categoria 1</p>		<p>Q15</p>	<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.</p>

b) Categoria 2		Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível I	18		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Agronomia ou Geografia ou Geologia ou Sociologia ou Tecnologia expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

c) Categoria 3		Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível III			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
b) Categoria 2		Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível IV			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
b) Categoria 2		Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
C) Categoria 3		Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

			Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I	4		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

<p>e) Categoria 5</p> <p>Analista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III</p>		<p>Q10</p>	<p>Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.</p>
<p>a) Categoria 1</p>		<p>Q11</p>	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p>
<p>b) Categoria 2</p>		<p>Q12</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>c) Categoria 3</p>		<p>Q13</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>d) Categoria 4</p> <p>Analista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV</p>		<p>Q14</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p>
<p>a) Categoria 1</p>		<p>Q15</p>	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.</p>
<p>b) Categoria 2</p>		<p>Q16</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>c) Categoria 3</p>		<p>Q17</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>

Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível I	1		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquivologia ou Biblioteconomia ou História ou Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia ou Museologia ou Educação Física ou Esportes ou Licenciatura plena em Museologia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

<p>Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>			<p>Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p> <p>Q11 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Q12 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Q13 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Q14 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 17, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria. Enquadramento por progressão funcional, nos termos do art. 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)</p>
<p>Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível IV</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p>			<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p> <p>Q15 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.</p> <p>Q16 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Q17 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>

Analista Fiscal de Serviços Nível I	73		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista Fiscal de Serviços Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista Fiscal de Serviços Nível III			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.

a) Categoria 1	Q11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista Fiscal de Serviços Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

TABELA C – Enquadramento dos Cargos de Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I	68		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.
a) Categoria 1		M1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04. Enquadramento, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 8º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
b) Categoria 2		M2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
c) Categoria 3		M3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
d) Categoria 4		M4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
e) Categoria 5		M5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
f) Categoria 6		M6	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)

g) Categoria 7	<p>M7 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.</p> <p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)</p>
h) Categoria 8	<p>M8 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.</p> <p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)</p>
i) Categoria 9	<p>M9 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.</p> <p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)</p>
j) Categoria 10	<p>M10 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.</p> <p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)</p>
Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II	Enquadramento por Promoção

a) Categoria 1	M11	Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08.
b) Categoria 2	M12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
c) Categoria 3	M13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
d) Categoria 4	M14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
e) Categoria 5	M15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)

TABELA D - Competências e Habilidades Básicas – Cargo de Analista Fiscal de Serviços

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo. Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo. Todas as áreas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. (Redação dada pela Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016)
Competências e Habilidades Básicas	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores.	
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
Condução de equipe: conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados.	
Visão sistêmica: perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas.	
Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.	
Negociação: (habilidade negocial) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel.	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA / FORMAÇÃO

ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS

- fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento dos contratos de concessão e dos atos de permissão;

– fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais dos operadores e usuários;

- fiscalizar as concessionárias, autorizadas, credenciadas e permissionárias;

- fiscalizar a prestação dos serviços integrantes do Sistema de

	<p>Limpeza Urbana, comunicando eventual ocorrência de descumprimento das normas vigentes pelos operadores ou usuários;</p> <ul style="list-style-type: none">- fiscalizar a execução dos planos de qualidade e universalização dos serviços;– fiscalizar a observância das posturas municipais dispostas na lei e na regulamentação;- prestar colaboração e orientar tecnicamente os munícipes, os usuários os operadores bem como os órgãos da Administração Municipal e outras entidades afins;- supervisionar os serviços executados pelas Subprefeituras e pelas empreiteiras de serviços de limpeza pública contratadas pela Prefeitura;- fiscalizar os serviços de coleta e transporte de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares e similares;- desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação.</p>
--	--